



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0018624-65.2020.8.17.2001**

AUTOR: RONALDO JOSE DA SILVA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A audiência conciliatória é necessária, posto que inexistentes os requisitos do art. 334, § 4,I e II.

Assim, designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia de agosto de 20, às 9 horas da manhã.

CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada.

Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8º do art. 334).

Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1º Grau remeter os autos digitais à CEJUSC.

RECIFE, 9 de abril de 2020



Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: TOMAS DE AQUINO PEREIRA DE ARAUJO - 09/04/2020 14:38:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040908115422500000059442922>
Número do documento: 20040908115422500000059442922

Num. 60482336 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0018624-65.2020.8.17.2001
AUTOR: RONALDO JOSE DA SILVA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que deixo, por ora, de cumprir o despacho retro, em razão de não constar o dia em que ocorrerá a audiência, e faço conclusão dos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de abril de 2020.

ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE - 17/04/2020 07:06:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041707065923300000059716196>
Número do documento: 20041707065923300000059716196

Num. 60769310 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0018624-65.2020.8.17.2001**

AUTOR: RONALDO JOSE DA SILVA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Designo a audiência indicada no despacho retro para o dia 06/08/2020, pelas 9 horas, na Cejusc.

RECIFE, 24 de abril de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0018624-65.2020.8.17.2001
AUTOR: RONALDO JOSE DA SILVA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 4ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60482336 , conforme segue transcrito abaixo:

Despacho de ID 60482336 " Defiro o pedido de justiça gratuita. A audiência conciliatória é necessária, posto que inexistentes os requisitos do art. 334, § 4,I e II. Assim, designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia de agosto de 20, às 9 horas da manhã. CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada. Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8.º do art. 334). Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1.º Grau remeter os autos digitais à CEJUSC. RECIFE, 9 de abril de 2020 Juiz(a) de Direito"

Despacho de ID 60793988: "Designo a audiência indicada no despacho retro para o dia 06/08/2020, pelas 9 horas, na Cejusc. RECIFE, 24 de abril de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 5 de maio de 2020.

ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau

